



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

PARECER CCS Nº 1, DE 2026

Parecer sobre a Sugestão nº 18/2026 que dispõe sobre a revogação integral do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), aprovado na 9ª reunião ordinária de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, ocorrida em 1º de junho de 2026.

Relator: Conselheiro Carlos Magno

1. Introdução

Durante a 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada no último dia 4 de maio de 2026, pedi a palavra à presidente do Colegiado, Conselheira Patrícia Blanco, para externar aos demais membros do Conselho uma preocupação, sobre uma iniciativa que chagava ao Congresso Nacional, inicialmente na forma de Idéia Legislativa, a partir do portal e-Cidadania, para a revogação integral da Lei nº 15.211/25, conhecida como ECA Digital, que por ter recebido mais de 20 mil apoios, atendendo o requisito do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, havia se convertido em Sugestão Legislativa, para que fosse recebida na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado - CDH, como determina o regimento, e passasse a ser debatida pelos senhores senadores e senhoras senadoras.

Segundo o autor da Ideia transformada em Sugestão, a Lei nº 15.211/2025 cria exigências que aumentam custos e burocracia para cidadãos, empresas e desenvolvedores de tecnologia, além de impor mecanismos amplos de vigilância digital. Essas medidas, prossegue o autor, poderiam prejudicar o uso de softwares livres, encarecer serviços online e afetar comunidades que dependem da internet para estudo, trabalho e socialização. Ele argumenta que a legislação anterior já permitia a responsabilização de crimes na rede e propõe a **revogação integral** da Lei, preservando a liberdade digital, a inovação tecnológica e a proporcionalidade na regulação da internet.

2. Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado - CDH

Na CDH, foi designando como relator da Sugestão Legislativa o Excelentíssimo Senhor Senador Flávio Arns, que já elaborou o seu Relatório e o apresentou à Comissão no último dia 21 de maio, há exatos 11 dias, portanto. Em seu Relatório, o Senador Flávio Arns apresentou voto pelo arquivamento da sugestão.

Ele argumentou que a revogação total da Lei nº 15.211, de 2025, “representa clara violação do princípio da proteção integral e, portanto, flagrante incompatibilidade com o regime constitucional de proteção à infância e à adolescência”, além de promover “**inaceitável retrocesso na efetivação de direitos fundamentais**, como a proteção da privacidade e dos dados pessoais e, como já mencionado, da proteção integral de crianças e adolescentes. Assim, não é possível a simples supressão de legislações que implementem a proteção de direitos fundamentais, desacompanhada de regime compensatório equivalente”, é o que diz o senador, em seu relatório.

Flávio Arns afirma, portanto, em relação à Sugestão Legislativa, que “não se encontra plenamente atendido o pressuposto da constitucionalidade” e diz, também, que “são cabíveis questionamentos em relação ao **princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**, previsto na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Resolução nº 1.386, de 1959, da Organização das Nações Unidas (ONU); e no artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; como também, ainda de acordo com o relator, são cabíveis questionamentos em relação à compatibilidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança”, pois de acordo com o Comentário Geral nº 14, de 2013, do Comitê de Direitos da Criança da ONU, a obrigação de observar o melhor interesse da criança e do adolescente se aplica também aos órgãos legislativos no exercício de suas funções típicas.

Flávio Arns conclui seu Relatório afirmando que o desmonte prematuro de todo o sistema protetivo institucionalizado pelo ECA Digital “ofende gravemente o princípio do melhor interesse da criança” e que “a revogação integral da Lei nº 15.211, de 2025, teria como efeito imediato a completa reversão de uma ampla gama de esforços para promover a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital”, o que é, também, o pensamento expresso por este Conselho, externado em todas as oportunidades nas quais nos reunimos para tratar deste tema.

3. Colaboração do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional - CCS

Senhora presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, o relatório de minha autoria, que apresento no dia de hoje, contem, a seguir, as principais conclusões a que este Conselho chegou para subsidiar o debate no Senado, conforme reza a função precípua deste colegiado. É importante ressaltar que a ameaça de revogação integral do ECA Digital ainda prossegue, porque não houve a votação do Relatório do Senador Flávio Arns na CDH. Este nosso relatório, que apresento hoje, traz, portanto, um resumo dos avanços debatidos durante a Audiência Pública que realizamos no último dia 02 de março de 2026, sobre a implementação e os desafios do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), que entrou em vigor no próprio mês de março deste ano.

Na oportunidade, Renata Mielli, Coordenadora do Comitê Gestor da Internet no Brasil, lembrou que o ECA Digital cria um ambiente de regras e obrigações para o setor privado; e que a lei concretiza a diretriz do artigo 227 da Constituição Federal, que confere prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, demonstrando que o cuidado com esse público deve ser compartilhado entre o Estado, a sociedade e também as grandes plataformas digitais.

Ela ressaltou que a lei estabelece uma série de regras protetivas, incluindo a moderação de conteúdos danosos e proibidos (como os que estimulam a automutilação ou o suicídio), além da supervisão parental; ferramentas estatais para a realização de denúncias; e sistemas de verificação e aferição de idade.

Renata Mielli ponderou ainda que o ECA Digital não é o ponto final, mas sim o início de uma mudança cultural profunda na interação com o ecossistema digital, exigindo tempo e engajamento social para que sua implementação seja plenamente efetiva; e alertou que, enquanto o ECA Digital representa um avanço estruturado, novos projetos legislativos paralelos (como o PL 3.066/25) tentam ampliar proteções de forma inadequada e correm o risco de gerar "efeitos colaterais", como criminalizar ferramentas de segurança legítimas (como VPNs) e ameaçar a liberdade de expressão por falta de conhecimento técnico aplicado à camada lógica da internet.

Paulo Rená, da Coalizão Direitos na Rede e Pesquisador do Iris, lembrou que o ECA Digital é a primeira lei específica para o ambiente digital aprovada no Brasil, desde o Marco Civil da Internet, em 2014. Ele destacou que o avanço regulatório começou justamente pelas crianças e adolescentes, em razão do princípio constitucional da prioridade absoluta; e lembrou a inclusão de mecanismos que regulam tanto o consumo quanto a produção de conteúdos impróprios por menores, com destaque especial ao artigo 23 da lei (apelidado por ele de "artigo Felca"), que veda, de forma pioneira, a monetização de conteúdos que envolvam a adultização de crianças e adolescentes, lembrando ainda que o ECA Digital confere à Agência

Nacional de Proteção de Dados (ANPD) o papel administrativo essencial de fiscalizar e implementar essas novas garantias.

Paulo Rená explicou que o Estatuto é o resultado de uma intensa articulação da sociedade civil para unificar diversos projetos pulverizados, representando um "acordo mínimo de momento" indispensável para que o país não ficasse desamparado de regulação protetiva.

Maria Mello, Representante do Instituto Alana, lembrou que o ECA Digital é o avanço mais relevante do ponto de vista legislativo no país para honrar as infâncias e enfrentar os riscos da exposição precoce e excessiva às telas digitais. Ela lembrou que a nova lei ataca diretamente os sistemas e algoritmos de recomendação das plataformas, que induzem o uso compulsivo em menores e recomendam conteúdos nocivos por meio de "design manipulativo". Maria Mello lembrou ainda que o ECA Digital proíbe e coloca um fim à disponibilização de jogos de azar e "cassinos" voltados a esse público, no ambiente virtual, estabelecendo um cerco extensivo e rigoroso contra a exploração comercial prejudicial e abusiva de menores.

Roberta Jacarandá, Diretora de Políticas Públicas do Conselho Digital, lembrou que o ECA Digital preenche lacunas regulatórias fundamentais e traz uma coordenação institucional necessária para o ecossistema digital brasileiro. Ela reforçou a ideia de que a segurança infantojuvenil no ambiente online exige a divisão de responsabilidades com todos os atores.

Roberta também reforçou a importância de aplicar as regras do ECA Digital sem desorganizar a infraestrutura da internet ou violar outros direitos fundamentais, reiterando que a aferição de idade é um mecanismo importante, mas não uma solução única.

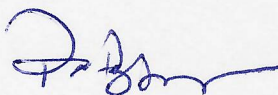
Thiago Tavares, Presidente da SaferNet Brasil, disse que legislações similares ao ECA Digital já são aplicadas em outros países, com resultados práticos altamente positivos; e lembrou que a SaferNet Brasil e outras organizações já atuam de forma muito próxima e direta com o poder público para dar suporte técnico, monitorar e auxiliar na efetiva aplicação e fiscalização das diretrizes trazidas pela nova lei.

4. Conclusão

Senhora presidente, senhoras conselheiras e senhoras conselheiros, voltando a falar sobre a conclusão do Senador Flávio Arns em seu Relatório, pela rejeição da Sugestão de revogar integralmente o ECA Digital, posso concluir que a posição do senador é um alento a todos os avanços que esta nova norma trouxe e ainda trará para as gerações atuais e futuras de crianças e adolescentes. E para seus familiares também.

Por isso, mesmo tendo o senador Flávio Arns apontado em seu relatório a posição contrária à Sugestão Legislativa, creio ser de grande valia que este Conselho envie cópia deste Parecer aos membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, pois a CDH ainda vai analisar o Relatório do senador Flávio Arns, em data ainda a ser marcada. Assim, estaremos cumprindo nosso papel, e de bem com nossa consciência de que este Conselho também atua para garantir o que acredita ser melhor para a nossa nação.

Brasília, 1º de junho de 2026.



Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Parecer nº 1/2026

Reunião: 9ª reunião ordinária de 2026

Data: 1º de junho de 2026

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Leão	
Samir Nobre		VAGO	
Rafael Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez Donzelli		Olimpio José Franco	
Samira de Castro		Paulo Zocchi	
Fernando Cabral		Ricardo Ortiz	
Ana Flávia Cabral		Débora Duboc	
Caio Loures		Sonia Santana	
Rita Freire		Ramênia Vieira	
Patrícia Blanco		Zilda Martins	
Carlos Magno		Carla Egydio	
Angela Cignachi		Daniel Queiroz	
Marcus Martins		Camila Leite Contr	

Presidente